Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia

GDF

Curso

Planejamento e orçamento público aplicado – Aula 02

Andrey Mota Cantanhede
Pedro Ivo de Oliveira Medeiros

SEEC/SEFIN - ESTRUTURA

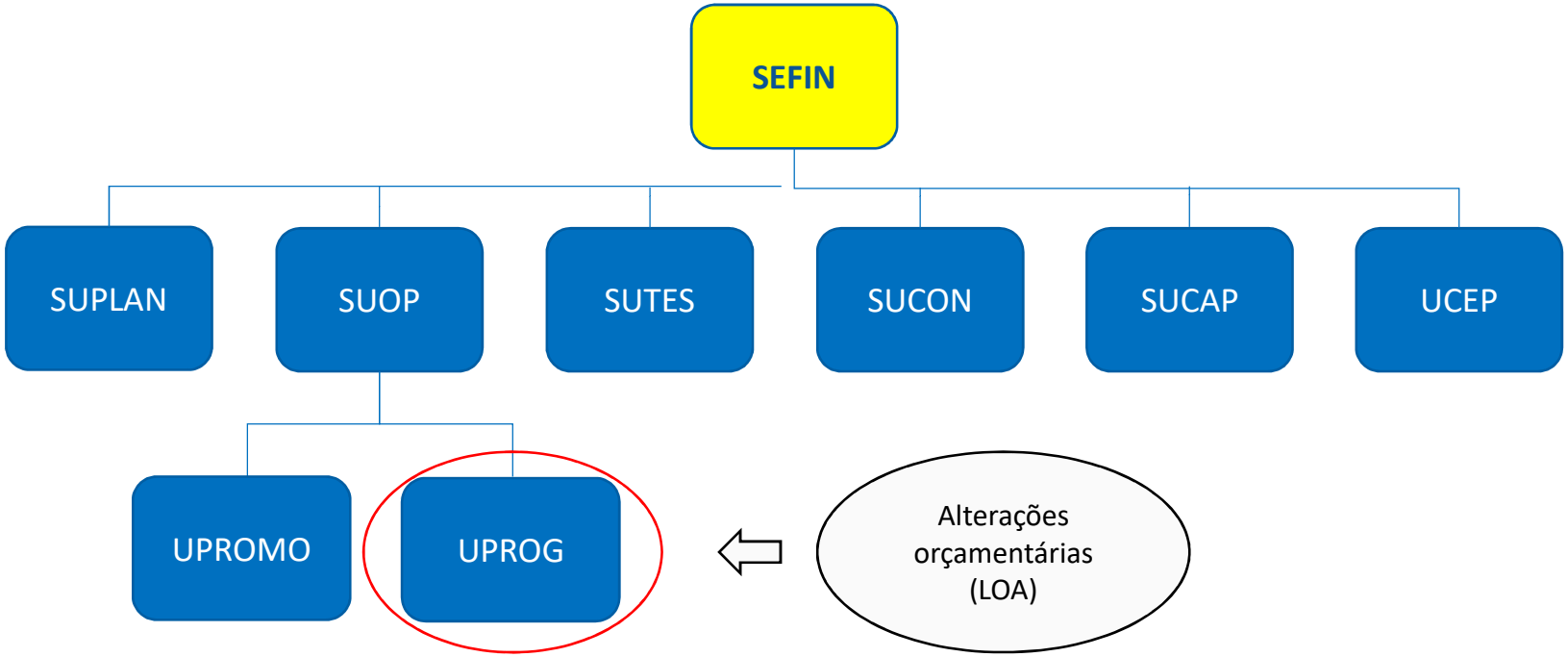

Roteiro da aula 1

- 1) Conceitos Iniciais
- 2) Financiamento do Crédito
- 3) Saldo-limite
- 4) Outras formas de alteração orçamentária
- 5) Acréscimos com Despesa de Pessoal

Equipe UPROG

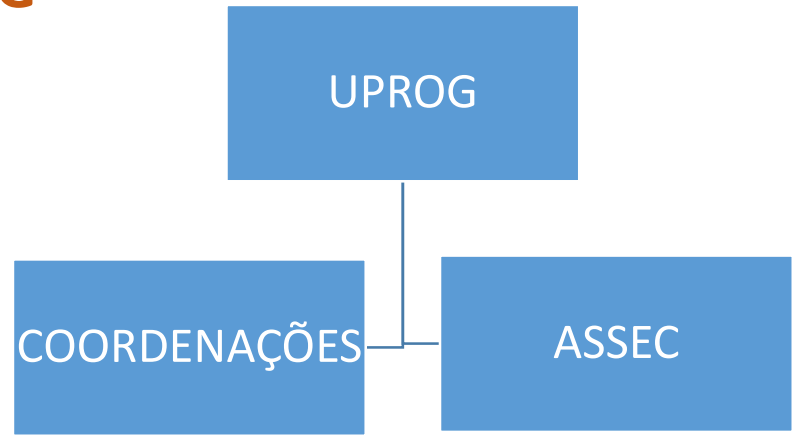

- Análise das solicitações
- Emissão de pareceres
- Execução no SiGGo, incluindo a classificação do crédito.

- Consolidação dos créditos após a execução
- Publicação (envia p\ DODF)
- Efetiva contabilização após publicação

Considerações e conceitos Iniciais

- Curso aplicado
- Instrutoria técnica
- Diferença entre crédito e recurso
  - Crédito remete à autorização, enquanto recurso é financeiro
  - Orçamento autorizativo X impositivo
  - Descompasso entre financeiro e orçamentário – Decreto de Programação.

Conceitos Iniciais

PLANO PLURIANUAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

CRÉDITO ORDINÁRIO

CRÉDITO ADICIONAL

Créditos Adicionais – Espécies

SUPLEMENTAR → REFORÇO DE DOTAÇÃO

ESPECIAL → NOVA DESPESA → SUPLAN

→ PROJETO DE LEI

EXTRAORDINÁRIO → DESPESA URGENTE E IMPREVISTA

Financiamento do Crédito

- 1) Anulação de Dotação
- 2) Superávit Financeiro
- 3) Excesso de Arrecadação (inclusive convênios)
- 4) Operação de Crédito

1 - Anulação de Dotação

- É a forma mais comum de financiamento de crédito
- É desejável que própria unidade indique a fonte de cancelamento
- Caso não indique, necessitará de autorização superior, com base no parecer do órgão central de orçamento
- Crédito sem fonte x obediência ao **teto-orçamentário**
- Em regra, incide o saldo-limite

2 - Superávit financeiro

- Incorporação no orçamento vigente de recursos ingressados em exercício **anterior**
- Necessidade de parecer do órgão central de contabilidade
- E se a unidade não solicitar a incorporação do superávit em seu orçamento?
  - Aplica-se a Lei Complementar nº 925/2017

Lei Complementar nº 925/2017

- Art. 2º O superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal apurado no balanço patrimonial ao final do exercício financeiro fica revertido ao Tesouro do Distrito Federal.

- Solicitação alocação do recursos revertidos

Necessidade de autorização legislativa

Lei Complementar nº 925/2017

Exceções

- Excetuam-se das disposições do caput os fundos, que observam legislação própria, e eventual superávit financeiro:
- I - vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF;
- II - decorrente de recursos transferidos pela União;
- III - decorrente de recursos de convênios;
- IV - decorrente de operações de crédito;
- V - relacionado a receitas destinadas a ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

Lei Complementar nº 925/2017

Exceções

- VI - de fundo constituído para custeio de:
- a) ações e programas voltados para apoio à cultura;
- b) assistência à saúde da Câmara Legislativa;
- c) assistência à saúde da Polícia Militar;
- d) assistência à saúde do Corpo de Bombeiros Militar;
- VII - vinculado ao Poder Legislativo.
- VIII – decorrente de recursos provenientes e destinados à política habitacional de interesse social do Distrito Federal, administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 997 de 05/01/2022)
- X – vinculado ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF. (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1029 de 19/12/2023)

3 - Excesso de arrecadação

- Incorporação no orçamento vigente de recursos ingressados no exercício **corrente**
- Unidade tem que demonstrar, por meio do processo SEI, documentos comprobatórios que comprovem o excesso.
- Considera-se a tendência do exercício
- Análise SUTES
- Em regra, incide o saldo-limite

3- Excesso de arrecadação (Convênios)

- Incorporação de convênios no orçamento da unidade firmados ao longo do exercício e não previstos inicialmente na LOA
- Na essência, é um excesso de arrecadação
- Transferência voluntária (e não obrigatória)
- Exemplo de fontes: 131, 132, 732
- A unidade é responsável pela alocação de contrapartida (iduso 4)
- Detalhamento de fonte p\empenhar

3- Convênios – Detalhamento de fonte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Dotação

Data de Emissão 17/03/2022 **Data de Lançamento** 17/03/2022 **N. Documento** 2022ND00551

Unidade Gestora 170901-FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gestão 17901-FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Orçamentária 00000 **Número NA** **Processo**

Tipo Documento - **Documento** **Data** / /

Evento	Esfera	UO	PT	ID Uso	Fonte	ContraPartida	Natureza	Valor
200200	2	23901	10.302.6202.4205.0001	0	332000000	99999	339039	18.731,48
200201	2	23901	10.302.6202.4205.0001	0	332003084	99999	339039	18.731,48

Observação Detalhamento orçamentario p/ atender existencia de credito ref. Superavit Financeiro Convenios e Contratos de Repasse exc.2021 - pub. DODF nº51 de 16/03/2022, Dec.43.114 de 15/03/2022, 00060-00090624/2022-19

4 - Operação de crédito

- Fontes 135 e 136
- Na administração direta e autárquica, as operações de crédito são geridas pela SUCAP – Subsecretaria de Captação de Recursos
- A unidade orçamentária é responsável pela alocação de contrapartida
- Análise SUCAP

Saldo-Limite

- Nos casos de anulação de dotações e incorporação por excesso de arrecadação, a unidade tem limite de 25% de seu orçamento para solicitar alterações de crédito por Decreto.
- Ultrapassando esse percentual, as referidas alterações terão de ser processadas por Projeto de Lei
- OBS: Os créditos financiados por operações de crédito e superávit financeiro não afetam o saldo-limite da unidade

Saldo-limite

Exceções para ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

- para SUPRIR insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais
- para COBRIR despesas de concessão de benefícios a servidores
- para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), constantes do Anexo VI da LDO
- constantes do Anexo I da LDO (METAS E PRIORIDADES)
- da Reserva de Contingência;
- destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres
- para atender a despesas do Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada.

Saldo-limite

Exceções para EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- para incorporar excesso destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida.
- para incorporar à LOA os recursos referentes às transferências concedidas pela <u>União</u> oriundos de:
  - de convênios (Fontes 132 e 732)
    - OBS – afetará o saldo-limite para incorporar convênios entre órgãos do DF (fonte 131)
  - eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro

Saldo-limite

Exceções para EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- aportes ao SUS que tenham destinação vinculada (ex. Fonte 138);
- aportes com destinação vinculada por lei;
- emendas individuais impositivas das quais trata o art. 166-A da Constituição Federal de 1988;
- demais transferências da União e eventuais remanejamentos.

Saldo-limite

Exceções para EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

- para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei (ex. FAC, FAP)

Instrumentos de alteração

- Decreto do Governador (Regra geral)
- Projeto de lei. Quando?
  - Todo crédito especial
  - Quando a unidade ultrapassar o saldo-limite de 25% do orçamento
  - Situações específicas exigidas pela LODF, LDO e leis específicas

Instrumentos de alteração

Situações específicas – LDO

- As despesas com pagamento de PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda DOCC (Ação 9001).
- As despesas com PUBLICIDADE E PROPAGANDA somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91 (Ação 8505).

Instrumentos de alteração

Situações específicas– LODF

- As proposições de créditos adicionais que envolvam anulação de dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser apresentadas à Câmara Legislativa no último trimestre do exercício financeiro relativo à lei orçamentária (GND 1).

Instrumentos de alteração

Situações específicas Lei n.º 4.317/2009 (art. 138, § 3º)

- O cancelamento de ações que promovam acessibilidade para pessoa com deficiência, para atender despesas com outra finalidade não pode ser efetuado por decreto (Ação 3087)

Outras formas de alteração orçamentária

- 1) Alteração de QDD
- 2) Nota de Remanejamento
- 3) Antecipação de cota/contingenciado
- 4) Descentralização de crédito
- 5) Transposição
- 6) Reabertura de Crédito Especial
- OBS: Nenhuma afeta o saldo-limite de 25%

1 - Alteração de QDD

Processo SEI

- Processadas por Portaria SEEC
- Execução direta (não precisam de parecer do órgão central de orçamento)
- Utilizada para:
  - Alterações de IDUSO e MODALIDADE DE APLICAÇÃO
  - Acréscimos dos ELEMENTOS 51 E 92
  - PERMUTA entre FONTE DE RECURSOS

1- Alteração de QDD

Permuta entre fonte de recursos

- Não é permitida a troca de fonte, apenas a permuta.
- É necessário respeitar a arrecadação aprovada na LOA durante todo exercício.

PT 1

S – 1.000 - fonte 100

C – 1.000 – fonte 120

PT 2

S – 1.000 - fonte 120

C – 1.000 – fonte 100

1- Alteração de QDD – permuta de fonte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalha Nota de Crédito Adicional

Exercício: 2018
Página: 1
Emitido em: 14/06/2022 14:25:11
PDET315

Data Emissão: 19/07/2018 Número Documento: 2018NA00015
Unidade Orçamentária: 20201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Alteração de Crédito: 4 - Alteração de QDD Instrumento Legal: 3 - Portaria
Tipo de Crédito: 1300 Número Processo: 00111-0000006870/2018-18
UO e NA Relacionada: Situação NA: 7 - Publicada
Usuário: [redacted]

Detalhamento

S/C	Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	Id Uso	Fonte	Valor
C	011408	3	23	451	6210	5006	2917	440000	0	510000000	18.590.000,00
S	011407	3	23	451	6210	3006	0003	440000	0	510000000	18.590.000,00
C	011407	3	23	451	6210	3006	0003	440000	0	560000000	18.590.000,00
S	011408	3	23	451	6210	5006	2917	440000	0	560000000	18.590.000,00

2 - Nota de Remanejamento

- Não tramita pelo órgão central de orçamento
- Própria unidade executa por meio de Nota de Remanejamento (SIAC)
    - Redução evento 200250
    - Acréscimo evento 200251
- Para troca de ELEMENTO DE DESPESA, exceto para acréscimos dos ELEMENTOS 51 E 92

2 - Nota de Remanejamento - Exemplo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Dotação

Data de Emissão 12/04/2022 **Data de Lançamento** 12/04/2022 **N. Documento** 2022ND00099

Unidade Gestora 200204-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF

Gestão 20204-COMPANHIA DO METROPOL. DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Orçamentária 00000 **Número NA** **Processo**

Tipo Documento - **Documento** **Data** / /

Evento	Esfera	UO	PT	ID Uso	Fonte	ContraPartida	Natureza	Valor
200250	1	26206	26.122.8216.8502.6139	0	100000000	99999	319011	200,00
200251	1	26206	26.122.8216.8502.6139	0	100000000	99999	319013	200,00

Observação VALOR QUE SE REMANEJA PARA ATENDER DESPESAS COM MULTAS E JUROS DO INSS

3 - Antecipação de COTA

- COTA
  - Compatibilizar a DESPESA com arrecadação prevista
  - Decreto de programação Financeira - Anexo I
- CONTINGENCIADO
  - Ocorre quando há frustração de RECEITA (SUAPOF E SUTES)
  - Há programas de trabalho que não podem ser contingenciados
  - O descontingenciamento ocorre quando há o reestabelecimento da receita

3 - Antecipação de COTA/CONTINGENCIADO

Solicitações

- Executadas pelo órgão central de orçamento
- Mensagem SIGGOWEB
  - Antecipação de cota para atender folha de pagamento do MÊS (COM OU SEM FONTE DE COMPENSAÇÃO)
  - Antecipação de cota/**contingenciado** (COM FONTE DE COMPENSAÇÃO)
- PROCESSO SEI
  - Antecipação de cota/contingenciado (SEM FONTE DE COMPENSAÇÃO)

3 - Antecipação de COTA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exe

Unidade Orçamentária 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mês de Referência Dezembro

Tipo de Programa Todos

Posição em

Natur.	Fonte	ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível
Esfera 1	FISCAL		**Programa Trabalho** 18.128.8210.4088.5824 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	600,00	0,00	400,00	0,00	400,00
SUBTOTAL			**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**600,00**	**0,00**	**400,00**	**0,00**	**400,00**
Esfera 1	FISCAL		**Programa Trabalho** 18.421.6217.2426.8542 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL							
339139	100	0	88.000,00	-10.000,00	0,00	52.800,00	0,00	25.200,00	0,00	25.200,00
SUBTOTAL			**88.000,00**	**-10.000,00**	**0,00**	**52.800,00**				**25.200,00**

4 - Descentralização de crédito

- Regulado pelo Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016
- É a transferência de créditos orçamentários entre UOs distintas
- Depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos titulares das unidades envolvidas
- Devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original
- A unidade gestora recebedora não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.
    - Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.
- Não há envolvimento do órgão central de orçamento na descentralização.

4 - Descentralização de crédito - Exemplo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Crédito

Data de Emissão 03/05/2022 **Data de Lançamento** 03/05/2022 **N. Documento** 2022NC00272

Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

UG Destino 190201 - COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-

Evento 300068 - DESTAQUE CONCEDIDO FUNDO(REPASSE) P/ ADM.

Tipo Documento 09 - Outros **Documento** 0000000000 **Data** 03/05/2022

Nº do Processo 00060-0000193689/2022-15

Esfera	UO	PT	ID Uso	Fonte	ContraPartida	Natureza	Valor
2	23901	10.302.6202.2885.0002	0	100000000	99999	339039	3.440.491,87
	23901		0	100000000	99999	339039	3.440.491,87

Observação DESTAQUE ORÇAMENTARIO P/ATENDER DESP.COM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO PARA HOSPITAIS SES/DF - CONF. PROC. 0060-000193689/2022-15 E PUB. DODF 81 03/05/22, PORTARIA CONJUNTA No..11 DE 19/04/22, PAG.23.

5 - Transposição

- Ocorre quando há fusão, incorporação, cisão de órgãos e entidades
- Também pode ocorrer também a transposição de apenas um programa de trabalho
- Devem ser mantidas todas as classificações orçamentárias e os valores (podendo haver adequação da classificação funcional e da estrutura programática)
- Executado pelo órgão central de orçamento, nos termos do Decreto do Governador previamente publicado.

6 - Reabertura de crédito especial

- Se autorizados nos últimos quatro meses do exercício de anterior o crédito especial pode ser reaberto **no limite de seus saldos financeiros**
- Na essência, trata-se de superávit financeiro
- Parecer SUCON

DICA - Nota de Crédito Adicional – Regra Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalha Nota de Crédito Adicional

Exercício: 2022
Página: 1
Emitido em: 13/06/2022 20:00:40
PDET315

Data Emissão: 07/02/2022 Número Documento: 2022NA00027
Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDER
Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Instrumento Legal: 2 - Decreto
Tipo de Crédito: 2108 Número Processo: 00040-0000005071/2022-73
UO e NA Relacionada: Situação NA: 7 - Publicada
Usuário: Lançado em: 14/02/2022 às 09:28:37 por: [redacted]

DECRETO OU PL

PORTARIA

Detalhamento

S/C	Ref.	Esfera	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	Id Uso	Fonte	Valor
S	019336	1	04	122	6203	2619	0003	449052	0	183000000	50.000,00
C	016501	1	04	126	6203	5126	0001	449040	0	183000000	50.000,00

Detalha Conta Contábil (contas importantes) - SIAC

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO
622110000	CRÉDITO DISPONÍVEL
622120101	CRÉDITO BLOQUEADO
622120104	CRÉDITO CONTIDO P/ORGÃO CENTRAL DE ORÇ-.DESPESA
622120105	CRÉDITO CONTIDO P/ORGÃO CENTRAL DE ORÇ-.RECEITA
622120108	CRÉDITO BLOQUEADO P/ EMENDA LEGISLATIVA

Emendas “PIX”

- Transferências especiais (art. 166-A, inciso I CF/88)
- Não há necessidade de convênio
- Identificadas pela Fonte 706 (ou 806)
- Vinculado ao determinado pelo parlamentar federal (transferegov.br), sendo:
  - Ao menos 70% em despesa de capital
  - Vedado para pessoal e dívida

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia

Acréscimos com Despesa de Pessoal

Acréscimos com Despesa de Pessoal - ROTEIRO

- Conceitos Iniciais
- Trâmite
- Campo de aplicação
- Competências do órgão central de orçamento
- Parecer do órgão central de orçamento
- Declaração do Ordenador de despesa
- Impacto orçamentário
- Anexo IV LDO
- Art. 16 e 17 da LRF

Acréscimos com Despesa de Pessoal

Conceitos iniciais

- Principal legislação de regência
  - LDO
  - LRF
  - Decreto nº 40.467
- O processo de pessoal é <u>apartado</u> do processo de suplementação de crédito!

Acréscimos com Despesa de Pessoal

Trâmite

UO → SUGEP → SUOP → SUTES

CIGP → GAB

Acréscimos com Despesa de Pessoal

Campo de Aplicação

- Administração direta e indireta, exceto estatais não-dependentes.
- pedidos para a realização de concurso público;
- nomeação de concursados;
- criação de cargos efetivos;
- criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses;
- alteração de estrutura de carreiras;

ATÉ 30 MARÇO

Acréscimos com Despesa de Pessoal
Campo de Aplicação

- revisão geral anual de remunerações;
- concessão de hora-extra, serviço voluntário e trabalho em período definido;
- ampliação de jornada de trabalho;
- gratificações, indenizações, vantagens e benefícios;
- Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e outros atos de pessoal de empresas estatais dependentes, definidas nos termos do inciso III do art. 2º da LRF.
- quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

A QUALQUER TEMPO

Acréscimos com Despesa de Pessoal

Competências do órgão central de orçamento

- Emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a LDO e a LOA;
- Providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na LDO e de dotação na LOA.

Acréscimos com Despesa de Pessoal

Parecer do órgão central de orçamento

- Impacto orçamentário
- Anexo IV da LDO
- Art. 16 e 17 da LRF

Acréscimos com Despesa de Pessoal

Impacto Orçamentário

- Feita pela própria UO e verificada pela SUGEP
- Disponibilidade orçamentária da UO x crédito disponível
  - Tem que considerar projeção e compromissos futuros
- Total da folha x Impacto orçamentário
- Órgão central irá verificar a situação orçamentária da UO, avaliando histórico e projeções

Acréscimos com Despesa de Pessoal
Anexo IV

- Órgão Central verifica se a demanda consta no Anexo IV.
  - Em não constando, sugerimos o encaminhamento do processo à UPROMO para análise do pleito.
- pedidos para a realização de concurso público;
- nomeação de concursados;
- criação de cargos efetivos;
- criação de cargos comissionados ou funções de confiança, bem como o aumento da remuneração desses;
- alteração de estrutura de carreiras;
- OBS :§ 5º A Unidade, ao implementar ato que acarrete a criação ou aumento de despesa de pessoal, deve informar o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente referente ao Anexo IV da LDO do exercício em que deva entrar em vigor. (Decreto nº 44.162, art. 2, § 5º)

Acréscimos com Despesa de Pessoal
Art. 16 da LRF

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
  - I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
  - II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.
- A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Acréscimos com Despesa de Pessoal
Art. 17 da LRF

- Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios
- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Base legal

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.);
- Lei n° 4.320, de 17 de março 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.);
- Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.)
- Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024);

Base legal

- Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.);
- Decreto Nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências)
- DECRETO Nº 45.453, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 (Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024, e dá outras providências.)
- Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023 (Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal e dá outras providências).

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia

GDF

Curso

Planejamento e orçamento público aplicado – Aula 02

Pedro Ivo de Oliveira Medeiros
Andrey Mota Cantanhede

Roteiro da aula 2

- Aspectos introdutórios às alterações orçamentárias
  - Ciclo orçamentário (LOA) – terceira etapa;
  - Princípio da anualidade.
- Procedimentos para alterações orçamentárias conforme Portaria SEPLAD nº 385/2023
  - Documentação necessária;
  - Trâmite processual;
  - Execução direta x análise técnica.
- Tópicos adicionais
  - Despesas de exercícios anteriores (DEA);
  - Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023;
  - Emendas parlamentares individuais.

CICLO ORÇAMENTÁRIO (LOA)

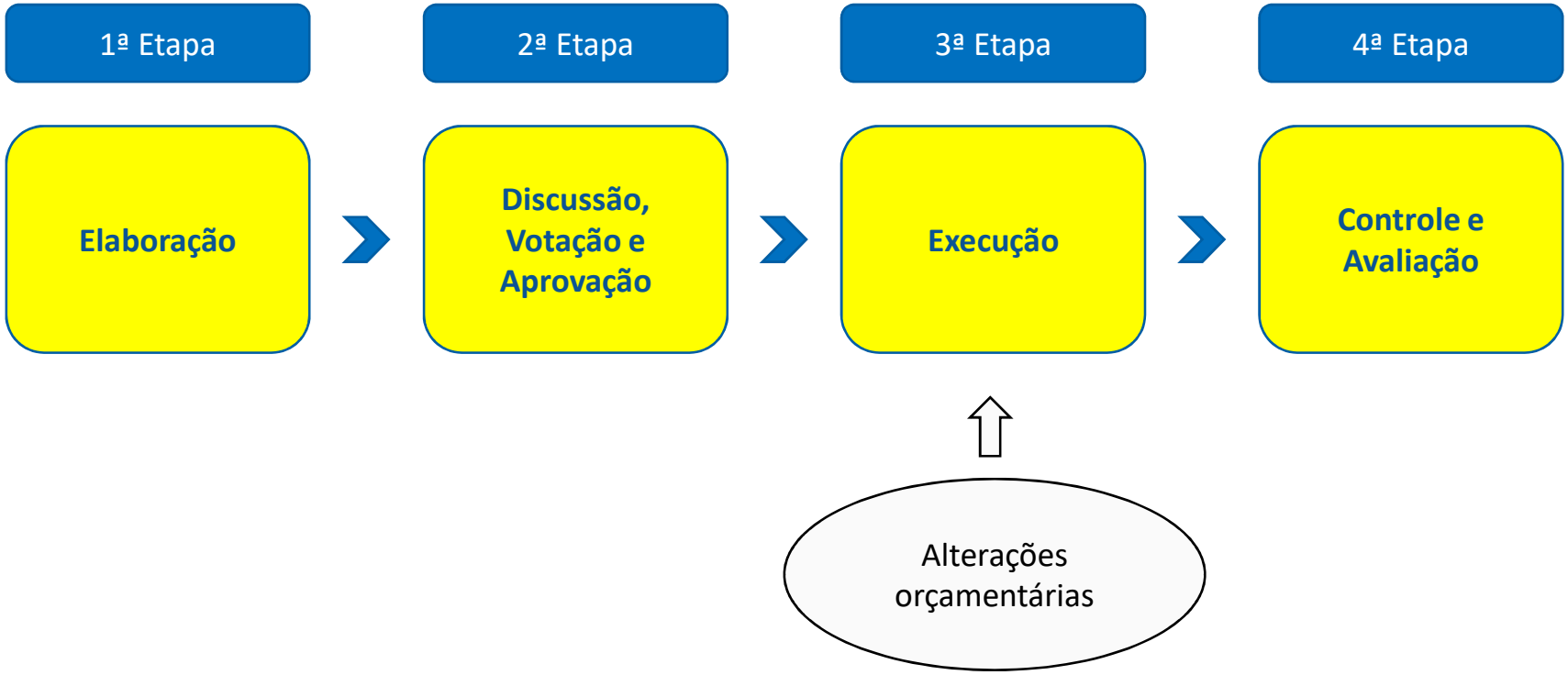

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE:

Lei nº 4.320/1964

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de **unidade universalidade** e **anualidade**.
(...)
(grifo nosso)

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia

Procedimentos para solicitações de alterações orçamentárias

PORTARIA SEPLAD Nº 385/2023

Data de publicação: 29/05/2023

"Estabelece os procedimentos para solicitação de
alterações orçamentárias no âmbito das
Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal
e dá outras providências"

"As demandas das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal relativas às alterações orçamentárias devem ser formalizadas em **processo específico**, autuado e instruído pela unidade demandante, por meio do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF** (...)"

TRÂMITE PROCESSUAL SINTETIZADO

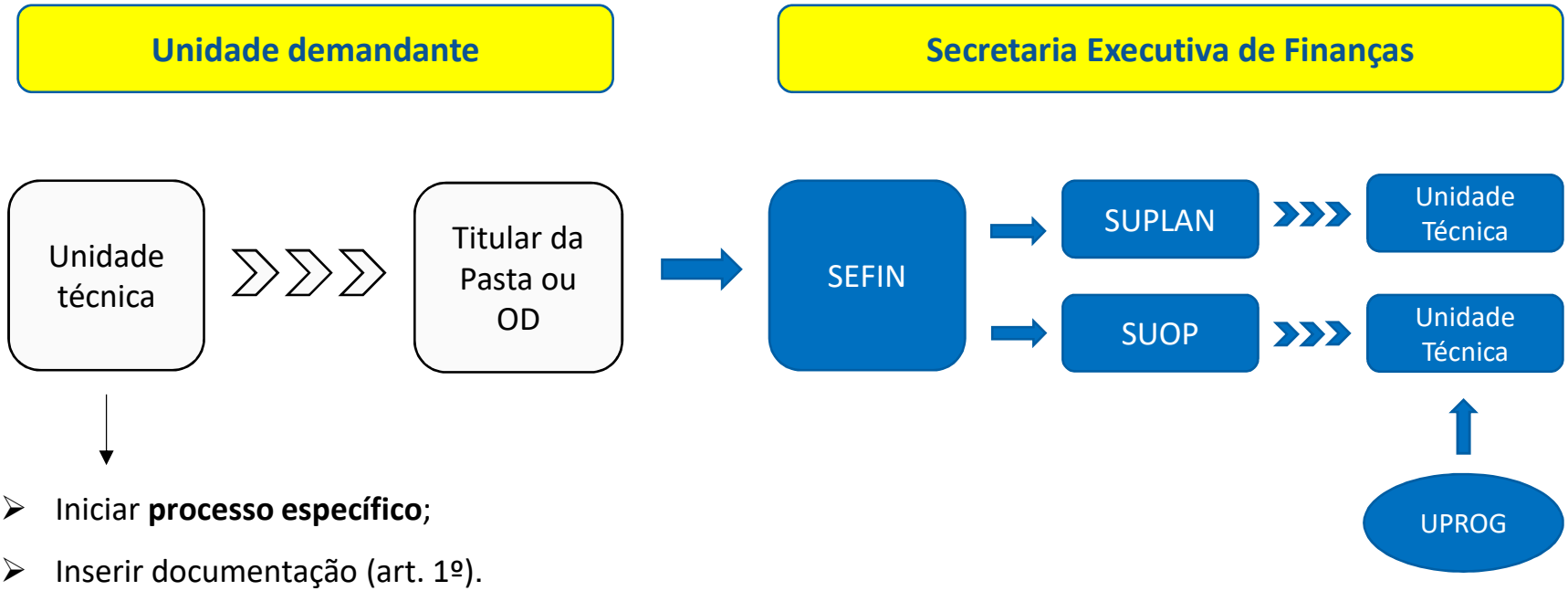

- Iniciar **processo específico**;
- Inserir documentação (art. 1º).

DOCUMENTAÇÃO (Art. 1º)

Documentos	Observações
I – Ficha de Instrução	- Assinatura do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesas; - Documento disponibilizado no SEI.
II – Documentos comprobatórios	Ex.: demonstrativo de cálculo de superávit, doc. comprobatórios de excesso de arrecadação, doc. em processos relacionados (ex: DEA), entre outros.
III – Demonstrativos de compromissos assumidos e vinculados ao Programa de Trabalho, quando aplicável	Ex.: convênios, contratos, entre outros.
IV – Nota de crédito adicional, quando aplicável	Elaborada no SIGGO. PDF a ser inserido no processo.

FICHA DE INSTRUÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
(Preenchimento pela Unidade Orçamentária)

FICHA DE INSTRUÇÃO
Processo SEI/GDF:
Unidade Orçamentária*:
Contato:
TIPO DE DEMANDA ( ) Antecipação de cota (despesa) ( ) Descontingenciamento de recursos (receita) ( ) Alteração de Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (portaria) ( ) Abertura de crédito suplementar (decreto) ( ) Abertura de crédito especial (projeto de lei) ( ) Outras

FICHA DE INSTRUÇÃO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ( ) Despesas de Exercícios Anteriores - DEA ( ) Aumento de despesa de pessoal ( ) Geração de despesa (art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) ** ( ) Criação ou aumento de despesas de caráter continuado (art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) **
Descrição resumida da demanda:
Base legal e consequências operacionais, econômicas, sociais ou jurídicas, no caso de não atendimento do pleito:
Valor mensal R$:
Valor Anual R$:

FICHA DE INSTRUÇÃO

ANTECIPAÇÃO DE COTA/DESCONTIGENCIAMENTO DE RECURSOS	
Programa de Trabalho:	Natureza de Despesa:
Tipo de Fonte: ( ) vinculada ( ) não vinculada	IDUSO:
Fonte de Recursos: ( ) Cota de Despesa ( ) Frustração de Receita	Valor R$:
Valor total R$:	

FICHA DE INSTRUÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA	
Programa de Trabalho:	Natureza de Despesa:
Tipo de Fonte: ( ) vinculada ( ) não vinculada	IDUSO:
Fonte de Recursos:	Valor R$:
Valor total R$:	

FICHA DE INSTRUÇÃO

INDICAÇÃO DE FONTE DE CANCELAMENTO	
Programa de Trabalho:	Natureza de Despesa:
Tipo de Fonte: ( ) vinculada ( ) não vinculada	IDUSO:
Fonte de Recursos:	Valor R$:
Valor total R$:	

FICHA DE INSTRUÇÃO

Brasília/DF, / /

_____

Assinatura do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesas

Observações:

* Campo de preenchimento obrigatório.

** As solicitações de crédito suplementar que acarretem geração de despesa e/ou a criação ou aumento de despesas de caráter continuado - DOCC, deverão observar as disposições dos arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhar Nota de Crédito Adicional

2022

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	[redacted]	**Instrumento Legal:**	2 - Decreto
Data de emissão:	19/01/2023	**Número do Processo:**	[redacted]
Número da NA:	2023NA00001	**NA relacionada UO:**	
Status:	7 - Publicada	**Número da NA - UO**	
Alteração de Crédito:	1 - Suplementar	**Tipo de Crédito:**	2108 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Detalhamento

S/C	Referência	Esfera	Função	SubFunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	IdUso	Fonte de recursos	Valor
S	18579	1	4	122	8205	8517	90	449052	0 - Sem Contrapartida	120000000	R$40.000,00
S	18584	1	15	452	6209	8508	24	449052	0 - Sem Contrapartida	100000000	R$30.000,00
C	18579	1	4	122	8205	8517	90	339030	0 - Sem Contrapartida	120000000	R$40.000,00
C	18584	1	15	452	6209	8508	24	339030	0 - Sem Contrapartida	100000000	R$30.000,00

NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL

JUSTIFICATIVA	
Objeto do crédito	**Autorização**
NÃO A SALDO NESTA NATUREZA DE DESPESA	ATENDER AS DEMANDA DAS DIRETORIAS
Consequência do não atendimento	**Reflexo**
PREJUDICARA O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS	POSITIVO
Operação de crédito/Convênio/Superávit	**Demonstrativo do cálculo**
PREJUDICARA O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS	POSITIVO

NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhar Nota de Crédito Adicional

2022

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:	[redacted]	**Instrumento Legal:**	2 - Decreto
Data de emissão:	13/02/2023	**Número do Processo:**	[redacted]
Número da NA:	2023NA00007	**NA relacionada UO:**	
Status:	6 - Selecionada	**Número da NA - UO**	
Alteração de Crédito:	1 - Suplementar	**Tipo de Crédito:**	2108 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Detalhamento

S/C	Referência	Esfera	Função	SubFunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	IdUso	Fonte de recursos	Valor
C	21019	1	28	846	6210	9107	63	338041	0 - Sem Contrapartida	250000000	R$500.000,00

NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhar Nota de Crédito Adicional

2022

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:		**Instrumento Legal:**	2 - Decreto
Data de emissão:	13/02/2023	**Número do Processo:**	
Número da NA:	2023NA00008	**NA relacionada UO:**	
Status:	6 - Selecionada	**Número da NA - UO**	
Alteração de Crédito:	1 - Suplementar	**Tipo de Crédito:**	2108 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Detalhamento

S/C	Referência	Esfera	Função	SubFunção	Programa	P/A/OE	Subtítulo	Natureza	IdUso	Fonte de recursos	Valor
S	21936	1	4	122	8210	1984	48	449051	0 - Sem Contrapartida	250000000	R$500.000,00

NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL

JUSTIFICATIVA	
Objeto do crédito	**Autorização**
Crédito orçamentário insuficiente para despesa com execução de obra no programa de trabalho específico	Suplementação orçamentária para atender despesa com a construção da sede da [redacted]
Consequência do não atendimento	**Reflexo**
Impossibilidade de instrução do processo para viabilizar o projeto de execução da obra de construção da sede da [redacted]	A fonte de cancelamento indicada não sofrerá prejuízos futuros
Operação de crédito/Convênio/Superávit	**Demonstrativo do cálculo**
Impossibilidade de instrução do processo para viabilizar o projeto de execução da obra de construção da sede da [redacted]	A fonte de cancelamento indicada não sofrerá prejuízos futuros

EXECUÇÃO DIRETA X ANÁLISE TÉCNICA

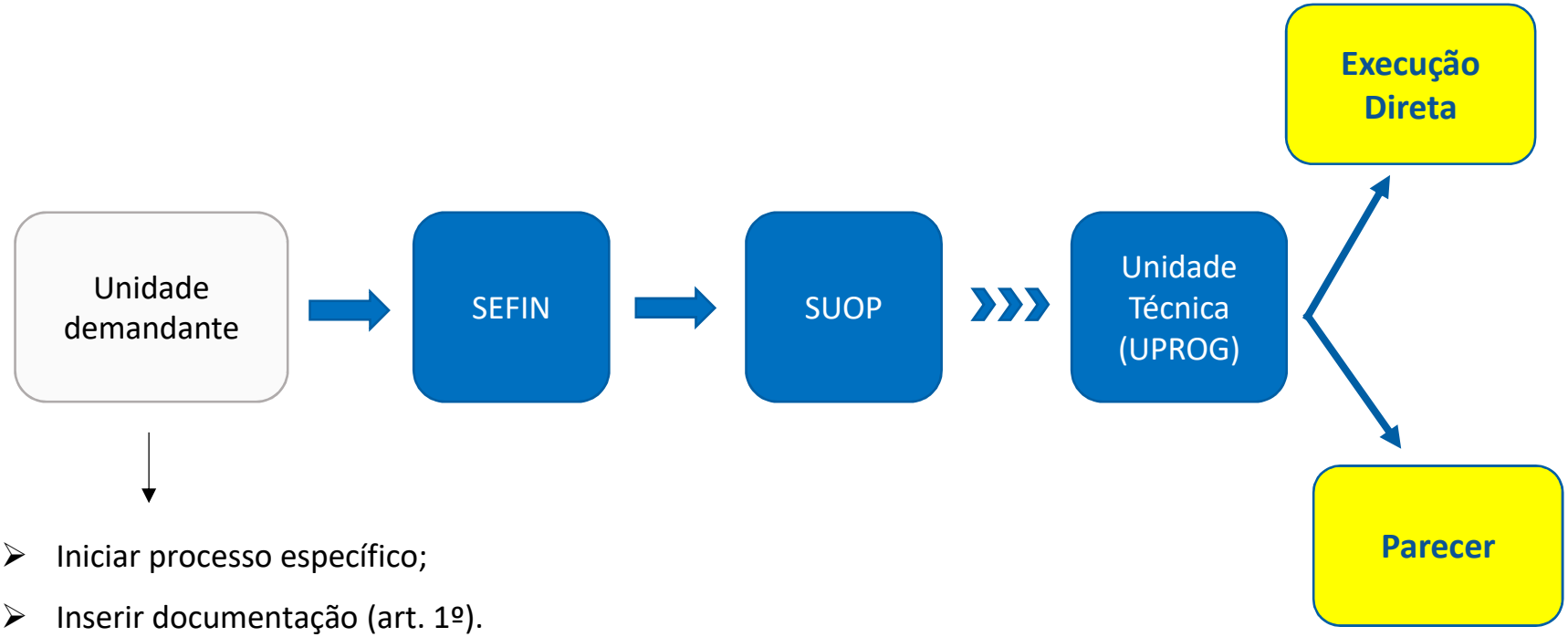

- Iniciar processo específico;
- Inserir documentação (art. 1º).

EXECUÇÃO DIRETA

Antecipação de cota orçamentária sem fonte de compensação

Alteração de QDD e crédito adicional, com indicação de fonte de financiamento

Despesas e condições previstas no art. 5º da Portaria SEPLAD nº 385/2023

EXECUÇÃO DIRETA

Despesas e condições previstas no art. 5º da Portaria SEPLAD nº 385/2023:

I - pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - concessão de benefícios;

III - ressarcimento de salários e custeio da folha;

IV - pagamento de licença prêmio em pecúnia;

V - amortização e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - Programa de Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família - FUNAP;

EXECUÇÃO DIRETA

<u>Despesas e condições previstas no art. 5º da Portaria SEPLAD nº 385/2023</u>:

VIII - convênios e respectivas contrapartidas, rendimentos e superávits financeiros, inclusive para as fontes vinculadas e de transferências;

IX - pagamento de estagiários, do programa Jovem Candango e dos médicos residentes;

X - Neoenergia Distribuição Brasília S.A, Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB e empresas de telefonia e internet, desde que indicada a fonte de financiamento;

XI - pagamento do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

XII - operações de crédito identificadas com as fontes de recursos 135, 136, 335 e 336 e eventuais remanejamentos;

XIII - incorporação de superávit financeiro e eventual remanejamento;

EXECUÇÃO DIRETA

Despesas e condições previstas no art. 5º da Portaria SEPLAD nº 385/2023:

XIV - incorporação de excesso de arrecadação e eventual remanejamento;

XV - recursos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - fonte 134 - e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - fonte de recursos 148 e 248;

XVI - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA - fonte de recursos 250 e 251;

XVII - remanejamento interno com recursos constantes do orçamento da própria unidade, até o limite de R$ 800.000,00, alertando para o disposto no art. 18, §3º, do Decreto nº 32.598/2010;

EXECUÇÃO DIRETA

Despesas e condições previstas no art. 5º da Portaria SEPLAD nº 385/2023:

XVIII - remanejamento interno das dotações constantes no orçamento das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, alertando para o disposto no art. 18, §3º, do Decreto nº 32.598/2010;

XIX - pagamento de despesas consideradas relevantes que, se não pagas, poderão ocasionar a descontinuidade dos serviços prestados e, ainda, aquelas passíveis de incidência de juros e multa;

XX - pagamento de despesa de exercício anterior, quando a unidade indicar fonte de cancelamento, sendo sua responsabilidade a observância dos procedimentos constantes na Portaria SEPLAG nº 447, de 24 de setembro de 2018;

XXI - ajustes orçamentários dentro do mesmo subtítulo;

XXII - remanejamento de recursos próprios, diretamente arrecadados, fonte de recursos 120 e 220;

XXIII - créditos para atender as ações constantes dos Anexos I e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, desde que apresentadas com a devida fonte de financiamento

EXECUÇÃO DIRETA

ATENÇÃO

Parágrafo único do artigo 5º da Portaria SEPLAD nº 385/2023:

“Parágrafo único. A Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças – SEFIN, avaliará, sem a necessidade de elaboração prévia de nota técnica, no caso de não indicação de fonte de recursos, a **conveniência** e a **oportunidade** do atendimento das demandas por alterações orçamentárias que visem a atender às despesas referentes às situações previstas nos incisos **I, II, III e IV**, bem como dos pedidos encaminhados a partir da publicação do Decreto de encerramento do exercício financeiro de remanejamento interno com recursos constantes do orçamento da própria unidade, ainda que acima do limite estabelecido pelo inciso XVII”.

(grifo nosso)

Novidade - SUTES

ATENÇÃO

Art. 6º Cabe à Subsecretaria do Tesouro – SUTES, da Secretaria Executiva de Finanças – SEFIN, emitir nota técnica sobre aspectos financeiros, para subsidiar as deliberações relativas a:

I - abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação da Administração Direta e Indireta, no caso daquelas entidades dependentes do Tesouro;

II - caso de antecipação de cota em que a Unidade não ofereça fonte de compensação, observando-se o previsto no art. 5º desta Portaria, salvo no caso do inciso XIV, em que deverá ser aplicado o inciso I deste artigo;

Novidade - SUTES

ATENÇÃO

III - caso de descontingenciamento.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica às demandas:

I - inferiores a R$ 800.000,00;

II - relativas à convênios, operações de crédito e demais fontes próprias cuja arrecadação não seja feita diretamente à Conta Única do Tesouro, exceto o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º As demandas dispensadas da manifestação prevista neste artigo poderão ser objeto de análise pela Subsecretaria do Tesouro – SUTES, havendo solicitação da Subsecretária de Orçamento – SUOP, nos casos que esta julgar pertinentes.

EXECUÇÃO – DEMAIS TRÂMITES PROCESSUAIS

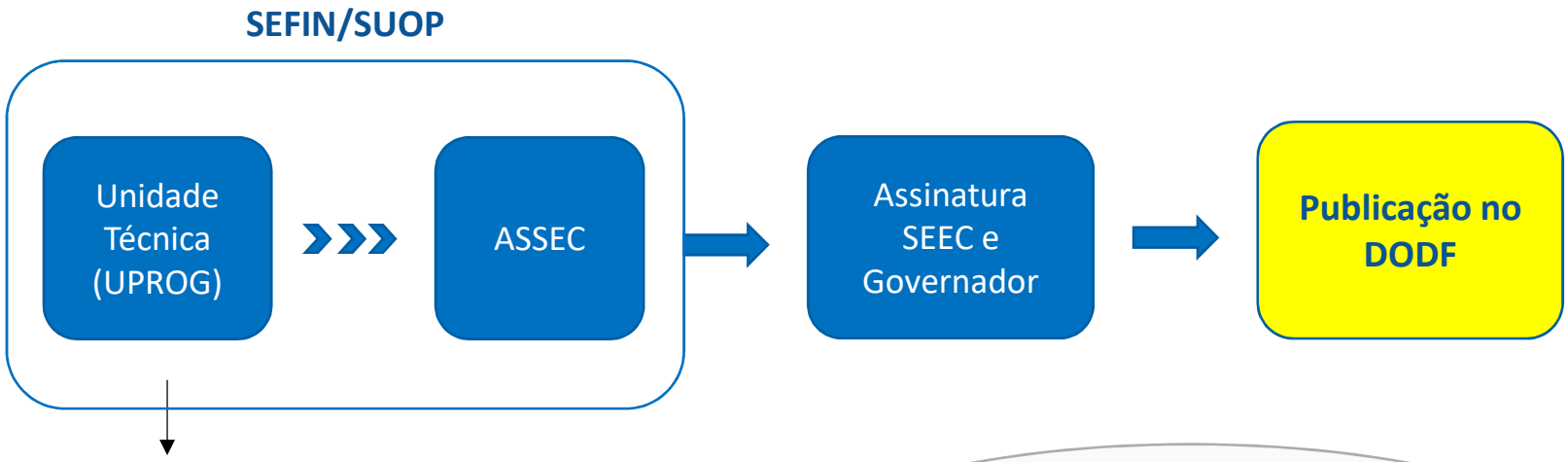

- Processa o crédito no SIGGo;
- Elabora o **Resumo de Crédito**.

Após a publicação, a ASSEC contabiliza o crédito no SIGGO e comunica a Unidade demandante no processo

- Situação NA
- 1 – Em digitação
- 2 – Liberada
- 3 – Cancelada
- 4 – Classificada
- 5 - Parecer Técnico
- 6 – Selecionada
- 7 - Publicada

REFLEXO CONTÁBIL

Classificação e contabilização

Exemplo hipotético

- Unidade irá fazer crédito suplementar por anulação de dotação
- no valor de R$ 10.000
- Cancelando do PT 2426.8542 (FUNAP)
- Suplementando PT 4088.5824 (Capacitação de Servidores)

Classificação e contabilização

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exe

Unidade Orçamentária 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mês de Referência Dezembro

Tipo de Programa Todos

Posição em

2ª ETAPA - CONTABILIZAÇÃO

Natur.	Fonte	ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível
Esfera 1	FISCAL		**Programa Trabalho**	18.128.8210.4088.5824	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					+10.000
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	600,00	0,00			400,00
SUBTOTAL			**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**600,00**	**0,00**	**400,00**	**0,00**	**400,00**
Esfera 1	FISCAL		**Programa Trabalho**	18.421.6217.2426.8542	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL					
339139	100	0	88.000,00	-10.000,00	0,00	52.800,00	0,00			25.200,00
SUBTOTAL			**88.000,00**	**-10.000,00**	**0,00**	**52.800,00**	**0,00**	**25.200,00**	**0,00**	**25.200,00**

-10.000

+10.000

1ª ETAPA - CLASSIFICAÇÃO

-10.000

PARECER

- Tipo de documento: Nota Técnica;
- Análise do ponto de vista estritamente orçamentário;
- Recomenda-se instruir o processo com antecedência suficiente para a emissão do parecer e demais trâmites necessários.

PARECER – TRÂMITES PROCESSUAIS

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa

Secretaria de Economia

Tópicos adicionais:
DEA, Decreto nº 44.162/2022 e Emendas Parlamentares Individuais

DESPESAS DE EXERCÍCOS ANTERIORES (DEA)

Poderão ser pagas por dotação para DEA as dívidas de exercícios encerrados **devidamente reconhecidas pela autoridade competente**. Estas dívidas compreendem as seguintes categorias (artigo 1º do Decreto nº 62.115/1968):

I - despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria

II - despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente

DESPESAS DE EXERCÍCOS ANTERIORES (DEA)

ATENÇÃO

Sempre que se reconhecer uma despesa de exercício anterior, haverá a necessidade de se realizar alteração orçamentária para que se possa executar o respectivo pagamento.

A unidade deve solicitar a dotação necessária ao pagamento de DEA
no elemento de despesa 92

DESPESAS DE EXERCÍCOS ANTERIORES (DEA)

Além dos requisitos constantes da Portaria SEPLAD nº 385/2023, a Unidade demandante deve cumprir as determinações dos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010.

A Portaria SEPLAG nº 447, de 27 de setembro de 2018, dispõe sobre a instrução dos processos destinados ao Órgão Central de Orçamento referentes à solicitação de alteração orçamentária para pagamento de DEA, conforme seu anexo I.

O anexo I da Portaria SEPLAG nº 447/2018 apresenta o formulário previsto pelo Decreto nº 32.598/2010, com os requisitos necessários ao pagamento de DEA. Este formulário se encontra disponível no SEI.

DEA - FORMULÁRIO

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
(PORTARIA Nº 447, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018)

Nome do Servidor	
Matrícula	
CPF	
Órgão de lotação	
Valor	
Unidade Orçamentária:	
Objeto do DEA:	
Prioridade: (amparo legal para determinar a priorização do processo) em casos de DEA de Pessoal	

DEA - FORMULÁRIO

	ITEM A VERIFICAR	S, N, EP, NA	COMENTÁRIO	DOC SEI Nº
1	Consta indicação de fonte para financiar o ajuste orçamentário? (Decreto nº 32.598/2010, Art. 86, § 2º)			
2	Consta apresentação do comprovante de registro dos valores devidos no Sistema SIGGO? (Instrução Normativa SUCON/SEF nº 02/2015)			
3	Consta a manifestação do ordenador de despesa, com a identificação do requerente, a importância a ser paga e a disponibilização orçamentária ou o pedido de alteração orçamentária para quitação da despesa? (Decreto nº 32.598/2010, Art. 86, § 1º, I)			
4	Consta análise da Unidade de Controle Interno (UCI) ou equivalente, nos casos de processos que totalizem valores superiores a R$ 100.000,00? (Decreto nº 32.598/2010, Art. 86, § 1º, II)			
5	Consta atestado de regularidade de despesa assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão? (Decreto nº 32.598/2010, Art. 86, § 1º, III)			

LEGENDA: **S**=SIM, **N**=NÃO, **EP**=EM PARTE, **NA**=NÃO APLÍCÁVEL

DEA - FORMULÁRIO

6	Consta declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo? (Decreto nº 32.598/2010, Art. 86, § 1º, IV)			
7	Consta publicação do ato de reconhecimento da dívida? (Decreto nº 32.598/2010, Art. 86, § 1º, V)			
8	Consta declaração de atendimento da Ordem cronológica. (Art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964).			
9	Consta declaração de que os valores estão de acordo com a legislação vigente e de que ainda não houve o pagamento solicitado.			
10	Consta declaração de que os pagamentos que possuem mais de 05 anos da data do fato gerador não estão prescritos. (Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.)			

LEGENDA: **S**=SIM, **N**=NÃO, **EP**=EM PARTE, **NA**=NÃO APLÍCÁVEL

DEA - FORMULÁRIO

	ITENS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S, N, EP, NA	COMENTÁRIO	DOC SEI Nº
11	Consta registro dos valores atualizados e a comprovação documental no submódulo PAGPDT do sistema SIGRH? (Portaria nº 83, de 16 de maio de 2005, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal)			
12	Consta manifestação prévia do Órgão Central de Gestão de Pessoas? (Decreto nº 32.598/2010, Art. 88)			
13	Consta comprovação da prioridade especial aos cidadãos maiores de 80 anos? (Lei nº 6.196, de 31/07/2018)			
14	Consta declaração de atendimento da Ordem cronológica. Considerando-se que para confecção desta Declaração há necessidade de verificar todos os processos do órgão e lançamentos na Tela PAGPDT33 do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH.			

LEGENDA: **S**=SIM, **N**=NÃO, **EP**=EM PARTE, **NA**=NÃO APLÍCÁVEL

DEA - TRÂMITES PROCESSUAIS

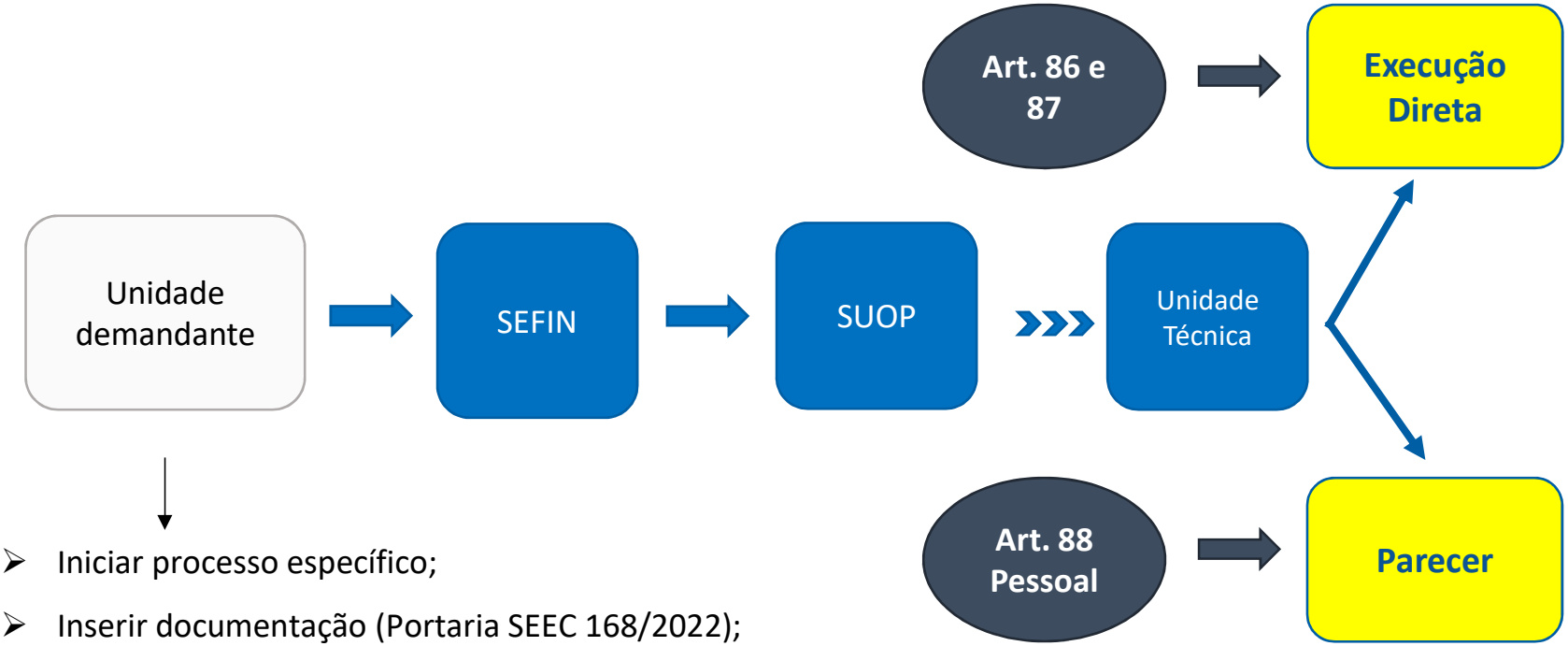

- Iniciar processo específico;
- Inserir documentação (Portaria SEEC 168/2022);
- Relacionar o processo em que consta o reconhecimento da dívida e a respectiva documentação comprobatória (Portaria SEPLAG nº 447/2018).

DESPESAS DE EXERCÍCOS ANTERIORES (DEA)

ATENÇÃO

Atendidas as exigências para o pagamento de DEA, a alteração orçamentária necessária para que se execute a despesa por meio de dotação constante do elemento de despesa 92 será viabilizada por intermédio de **Portaria publicada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)**, quando a fonte de cancelamento for proveniente do mesmo subtítulo.

O cumprimento dos requisitos constantes do Decreto nº 32.598/2010 e da Portaria SEPLAG nº 447/2018 são de **responsabilidade da Unidade demandante**.

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023

Estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Medidas ou atos que resultem na **criação ou aumento de despesas**

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023

Art. 2º A Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento despesa deve instruir processo administrativo que, de forma prévia e obrigatória, conste:

I – Estimativa do impacto orçamentário - financeiro

→ Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

→ Respectiva memória de cálculo

II – Declaração de disponibilidade orçamentária, conforme modelo do Anexo I

→ Indicação de:

- ✓ programa de trabalho;
- ✓ fonte;
- ✓ natureza de despesa;
- ✓ valor no exercício que entrar em vigor

Declaração de disponibilidade orçamentária (Art. 2º, inciso II)

ANEXO I
MODELO 1

(Impacto somente no exercício)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, _____, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade _____, informo que a despesa _____, objeto de criação/majoração, através da minuta de instrumento _____, cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R$ _____, será custeada pelo programa de trabalho _____, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº _____) e Memória de Cálculo (SEI nº _____), acostados ao processo.

_____

Nome/Cargo/Matrícula

ANEXO I
MODELO 2

(Despesa de caráter continuado)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Eu, _____, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade _____, informo que a despesa _____, objeto de criação/majoração, através da minuta de instrumento _____, cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R$ _____, será custeada pelo programa de trabalho _____, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº _____) e Memória de Cálculo (SEI nº _____), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

_____

Nome/Cargo/Matrícula

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023

Art. 2º A Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento despesa deve instruir processo administrativo que, de forma prévia e obrigatória, conste:

III e IV –
Declaração expressa do ordenador de despesas, conforme modelos dos Anexos II e III

- Adequação orçamentária e financeira com a LOA
- Compatibilidade com o PPA e com a LDO
- Despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais
- Origem dos recursos necessários para o custeio da despesa

Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários (Art. 2º, inciso III)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu _____, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria/unidade _____, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de ato _____, tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº _____, de ____, de _____ de _____, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº _____, de ____, de _____ de _____, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio _____, Lei nº _____, de ____, de _____ de _____.

_____

Nome/Cargo/Matrícula

Declaração de não afetação das metas de resultado (Art. 2º, inciso IV)

ANEXO III
MODELO 1

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)

Eu _____, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria/unidade _____, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de ato _____, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

_____

Nome/Cargo/Matrícula

Declaração de não afetação das metas de resultado (Art. 2º, inciso IV)

ANEXO III
MODELO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

(Remanejamento de dotações orçamentárias)

Eu _____, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria/unidade _____, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de ato _____, será financiada pelo remanejamento de dotações constantes do programa de trabalho _____, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício, pois tal dotação já foi considerada quando da definição das citadas metas.

_____

Nome/Cargo/Matrícula

ANEXO III
MODELO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

(Custeio pelo excesso de arrecadação)

Eu _____, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria/unidade _____, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de ato _____, será financiada pelo excesso de arrecadação da Fonte _____, de forma que, por faver contabilização da respectiva receita em montante equivalente à despesa em criação/majoração, não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

_____

Nome/Cargo/Matrícula

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023

ATENÇÃO

Todos os modelos de declarações se encontram disponíveis no

Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Art. 4º A Assessoria Jurídica da Unidade proponente deve se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas neste decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

(...)

§ 15. As emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

DECRETO Nº 43.360, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre regras, procedimentos e prazos para a execução de emendas individuais dos Deputados Distritais à Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
(...)
VI - análise de compatibilidade orçamentária: análise promovida pela Secretaria de Estado de Economia para verificar a compatibilidade das emendas individuais de Deputados Distritais com a legislação orçamentária vigente;

VII - análise de viabilidade da emenda: documento que demonstra a viabilidade, inviabilidade ou viabilidade com necessidade de ajustes, das emendas individuais de Deputados Distritais promovida pelas Unidades Orçamentárias Executoras;

VIII - análise da exequibilidade do ofício: declaração emitida pela Unidade Orçamentária Executora para avaliar as condições especificadas no objeto do ofício eletrônico e a possibilidade de sua execução;

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

DECRETO Nº 43.360, DE 25 DE MAIO DE 2022

IX - Plano de Ação: documento que visa demonstrar e detalhar a forma de execução das emendas individuais de Deputados Distritais elaborado pela Unidade Orçamentária Executora;

X - ofício eletrônico: documento encaminhado pelo autor da emenda parlamentar individual, via Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, que inicia o processo de disponibilização e execução da dotação orçamentária das emendas individuais ao orçamento;

XI - autorização do ofício: procedimento que autoriza o prosseguimento do ofício eletrônico com base na verificação dos requisitos de validação técnica, empreendida pela Casa Civil do Distrito Federal;

XV - emenda desbloqueada: emenda com dotação orçamentária disponibilizada para empenho e demais procedimentos da execução orçamentária e financeira;

XV - emenda desbloqueada: emenda com dotação orçamentária disponibilizada para empenho e demais procedimentos da execução orçamentária e financeira.

SISTEMA SISCONEP

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia | GDF

SISTEMA SISCONEP

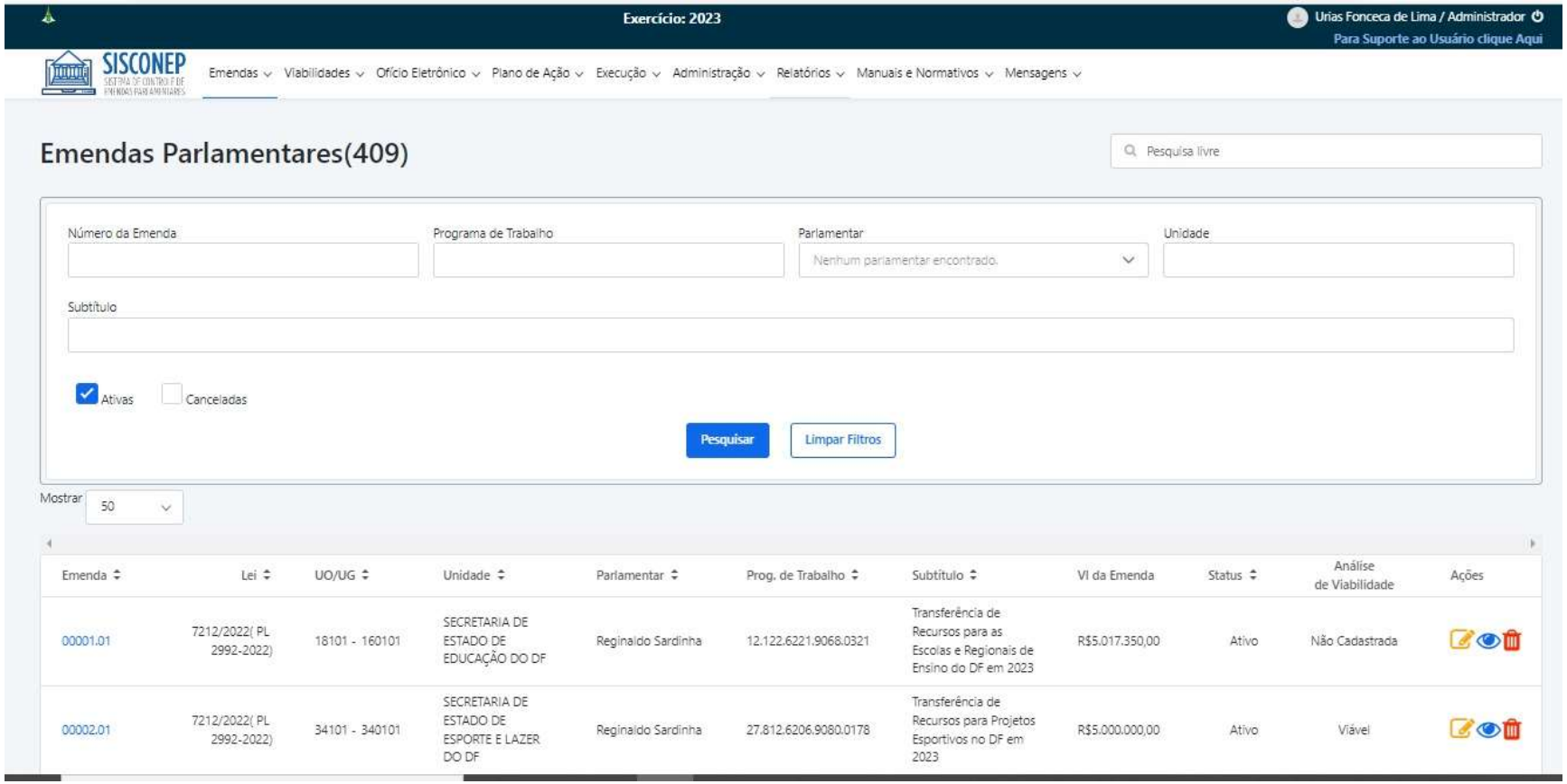

Emenda	Lei	UO/UG	Unidade	Parlamentar	Prog. de Trabalho	Subtítulo	VI da Emenda	Status	Análise de Viabilidade	Ações
00001.01	7212/2022(PL 2992-2022)	18101 - 160101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	Reginaldo Sardinha	12.122.6221.9068.0321	Transferência de Recursos para as Escolas e Regionais de Ensino do DF em 2023	R$5.017.350,00	Ativo	Não Cadastrada	
00002.01	7212/2022(PL 2992-2022)	34101 - 340101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF	Reginaldo Sardinha	27.812.6206.9080.0178	Transferência de Recursos para Projetos Esportivos no DF em 2023	R$5.000.000,00	Ativo	Viável	

SISCONEP – MÓDULO CIDADÃO

Exercício de 2023 | Parlamentar... | Unidade Orçamentária... | Status da Emenda... | Subtítulo ou nome da UG

Leis... | É impositiva

Buscar | Limpar Busca

Total Emenda: 575.381.400,00 | Total Empenhado: 3.157.523,25 | Total Liquidado: 1.000.000,00

Mostrar 25

Unidade Orçamentária	Parlamentar	Nº Emenda	Programa de Trabalho	Subtítulo	Valor da Emenda (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Status
ADM. REG. DE SANTA MARIA	Jaqueline Silva	00373.01	15.752.6209.8507.6550	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII	R$900.000,00	R$ 132.911,21	0,00	Ativo
ADM. REG. DE SANTA MARIA	Jaqueline Silva	00383.01	15.451.6208.1968.3235	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE UBANIZAÇÃO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA- RA XIIIX	R$800.000,00	R$ 0,00	0,00	Ativo
ADM. REG. DE SAMAMBAIA	Cláudio Abrantes	00363.01	15.451.6206.3048.9638	REFORMA DO CAMPO SINTÉTICO DA QUADRA 206 DE SAMAMBAIA	R$500.000,00	R$ 0,00	0,00	Ativo
ADM. REG. DE SAMAMBAIA	Chico Vigilante	00320.01	25.752.6209.1836.7095	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SAMAMBAIA	R$350.000,00	R$ 0,00	0,00	Ativo

SISCONEP – AGENTES E AÇÕES

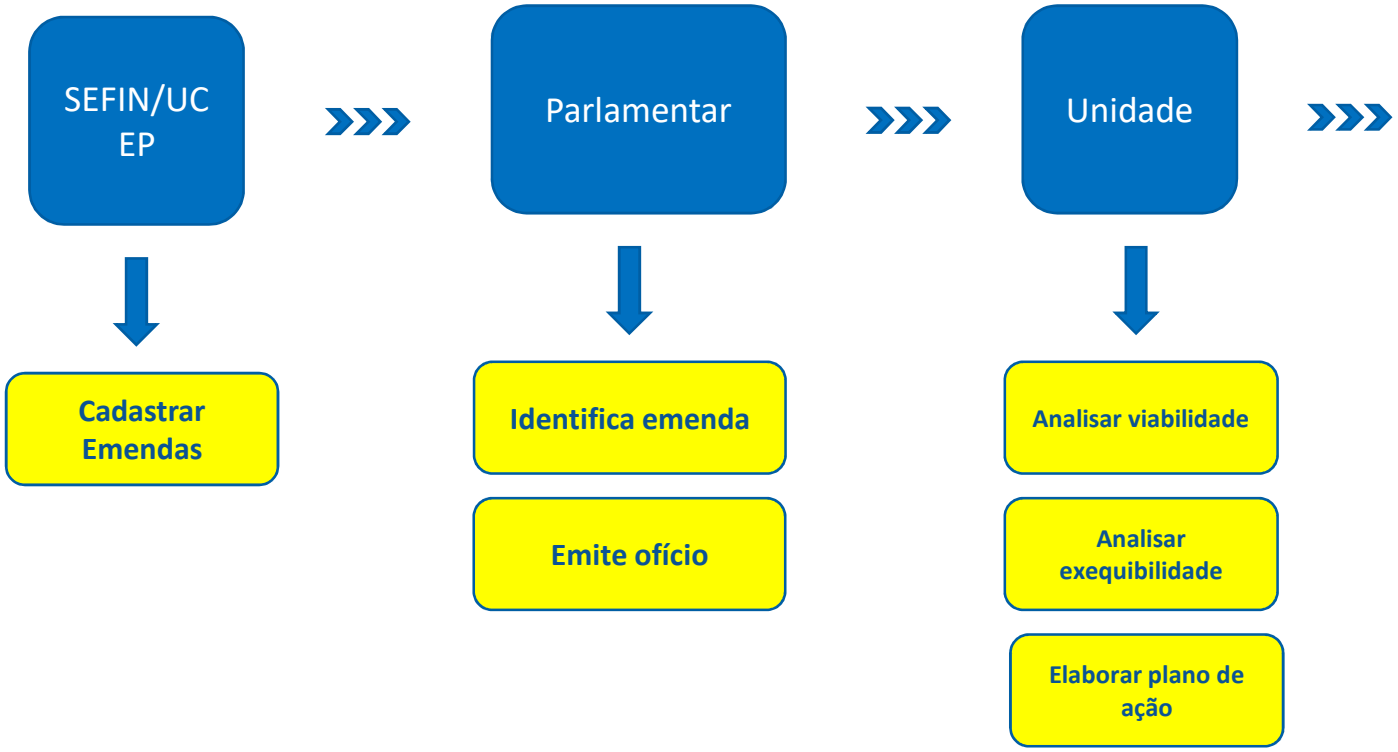

SISCONEP – AGENTES E AÇÕES (Cont.)

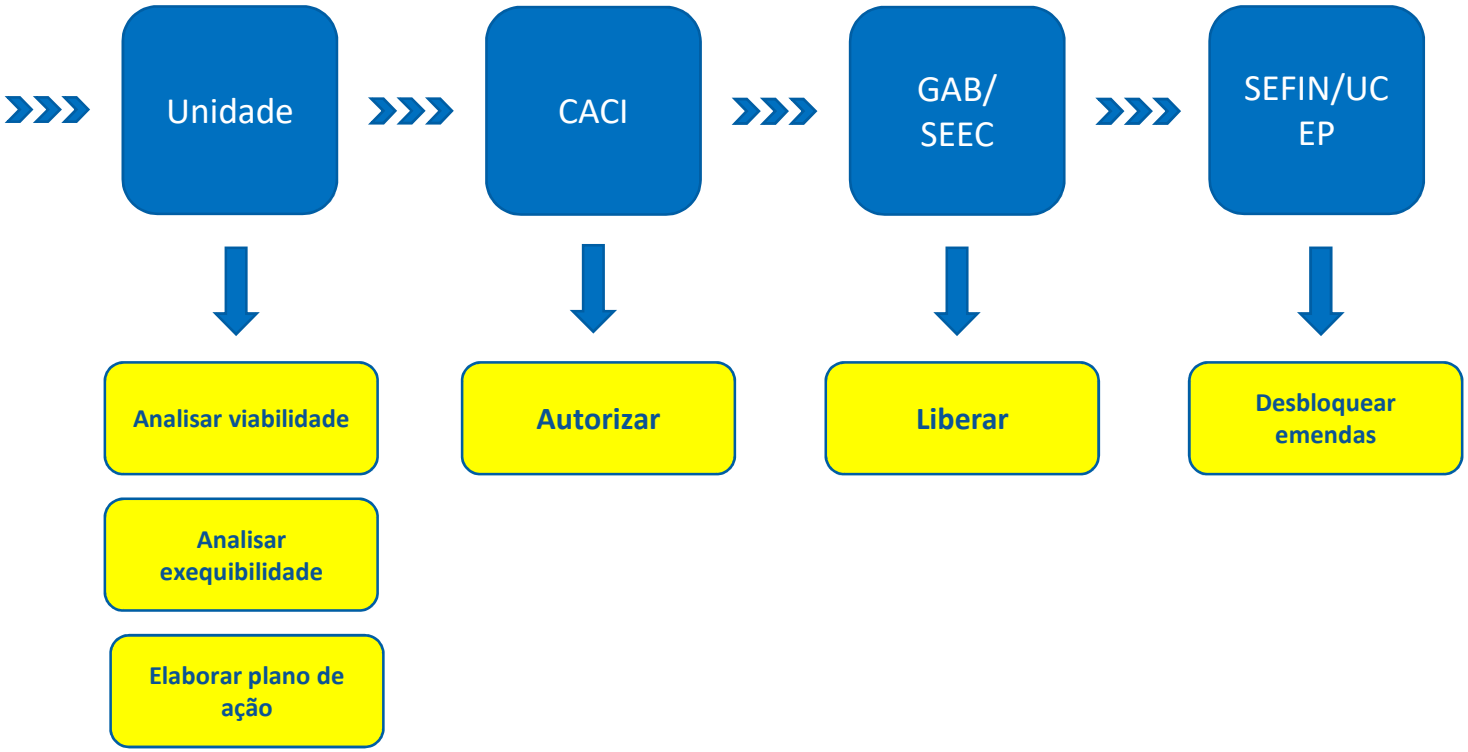

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ATENÇÃO

- Os parlamentares têm competência para alterar suas respectivas EPIs, constantes da LOA, no que tange às programações e às Unidades Orçamentárias a que se destinam;
- Essas alterações devem ocorrer mediante apresentação de Projeto de Lei;
- Compete à Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) o processamento das alterações orçamentárias constantes do Projeto de Lei por intermédio do qual EPIs são alteradas.

OBRIGADO!

Andrey Mota Cantanhede
(61) 3414-6248
andrey.cantanhede@economia.df.gov.br

Pedro Ivo Medeiros
(61) 3414-6255
pedro.medeiros@economia.df.gov.br

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia | GDF

http://egov.df.gov.br